

TWA
RAL

INDICAÇÃO Nº IND 514/2003 DE 2.003
(Do Senhor Deputado IZALCI LUCAS - PFL)

Em 08/05/03
Assessoria da Câmara

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em

seguida, à CEOF.

Em 08/05/03

Paulo Roberto Guimarães da Castro
Chefe da Assessoria de Plenário

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal a criação de um programa de financiamento das dívidas com a Fazenda Pública local, nos moldes do Refis constante da Medida Provisória nº 107, de autoria do Poder Executivo Federal e aprovado recentemente pela Câmara dos Deputados.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal a criação de um programa de financiamento das dívidas com a Fazenda Pública local, nos moldes do Refis constante da Medida Provisória nº 107, de autoria do Poder Executivo Federal e aprovada recentemente pela Câmara dos Deputados.

JUSTIFICAÇÃO

IND 514/03
01

O Governo Federal deu um passo importante para o progresso do Brasil, ao possibilitar que pessoas físicas e jurídicas possam financiar seus débitos com Fisco Federal e o INSS em até 180 meses, conforme previsto na Medida Provisória nº 107, aprovada recentemente pela Câmara dos Deputados.

A medida assegurará um alívio nas finanças dos beneficiários, de forma que os mesmos poderão adotar novos meios para alavancar seus projetos profissionais e empresariais, fato que, sem sombra de dúvidas, contribuirá para gerar nos empregos para a sociedade e renda para os cofres públicos, compensando, dessa maneira, o benefício instituído pelo Governo Federal.

Buscando melhor esclarecer a medida proposta pelo Governo Federal, reproduzimos, nesta oportunidade, matéria veiculada na edição de 07 de maio, do Correio Braziliense, assinada pela competente repórter Andréa Cordeiro.



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

“TRIBUTOS

Aprovada MP que cria o Novo Refis

A Câmara dos Deputados aprovou ontem a MP 107 que cria o Programa Especial de Parcelamento. Conhecido como Novo Refis, o programa permite que pessoas físicas e jurídicas possam financiar, em até 180 meses, dívidas com o Fisco e com a Previdência Social contraídas até o dia 31 de dezembro do ano passado. As parcelas da dívida serão corrigidas de acordo com a taxa de juros básica da economia, a Selic, atualmente em 26,5% ao ano, mais juros de 1% ao mês. O programa também permite que empresas endividadas e em vias de execução judicial possam parcelar débitos.

A MP funciona como uma microrreforma tributária: aumentou a alíquota de cobrança da Cofins para instituições financeiras, de 3% para 4%; empresas de florestamento e reflorestamento poderão deduzir PIS/Cofins apenas sobre a folha de pagamento; estados e municípios terão poder de negociar o parcelamento de dívidas com Pasep em até 96 meses, corrigidas pela Selic; produtos in natura, como leguminosas, e cooperativas de eletrificação rural foram beneficiados com a desoneração da PIS/Cofins; embalagens de sal deixam de pagar IPI; e a base de cálculo para cobrança da Contribuição Social do Lucro Líquido aumentou de 12% para 32% da receita bruta das empresas.(AC)

PROGRAMA ESPECIAL DE PARCELAMENTO

Pessoa física

- Dívidas que podem ser parceladas:**
- Imposto de Renda**
- INSS (com a Previdência Social) porque deixaram de recolher para empregados domésticos**
- Imposto Territorial Rural**
- Outras, não tributárias. Ex.: custas processuais**

IND 514 03
02



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

- Parcelas: a dívida pode ser parcelada em até 180 meses*
- Valor: a parcela mínima é de R\$ 50*

Pessoa jurídica

- Beneficiados: micro, pequenas, médias e grandes empresas com dívidas tributárias ou não*
- Parcelas: em até 180 meses*
- Valor: microempresas, parcela mínima de R\$ 100*
- Pequenas empresas, parcela mínima de R\$ 200*
- Demais empresas, parcela mínima de R\$ 2 mil*
- Prazo: pessoas físicas e jurídicas têm até 60 dias após a publicação da lei para aderir ao novo programa.”*

Pelos benefícios que a iniciativa do Governo Federal proporcionará às pessoas físicas e jurídicas alcançadas pela MP 107, bem como ao Brasil, sugerimos que o Senhor Governador Joaquim Roriz adote medida semelhante, permitindo que as pessoas físicas e jurídicas do Distrito Federal possam ter melhores dias, de maneira que tenham as condições necessárias para realizar seus projetos profissionais e empresarias, assegurando, assim como na área Federal, a geração de novos empregos para atender aos brasilienses, posto que o financiamento dos débitos existentes com o Fisco local garantirá um novo fôlego para os beneficiados, o que fará com que os mesmos canalizem os recursos que seriam destinados ao pagamento de suas dívidas com o GDF para atividades laborais e, portanto, produtivas.

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação da presente Indicação.

Sala das Comissões, em de de 2.003

DEPUTADO IZALCI LUCAS
Autor

IND 514/03
03